



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000148

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 09 de junho de 2016.

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Trata-se de solicitação de aditivo no contrato originário do processo licitatório Pregão Presencial nº 008/2015, o qual tem por objeto "Fornecimento de software de gestão e controle de obras".

Consultado o órgão relativo, manifestou-se o interesse em prorrogar o contrato, dado a adequação e manutenção do preço, embora reajustado por percentual inferior ao índice pelo IGP-M, e a necessidade do Município em tal serviço que vem sendo prestado de forma satisfatória, sendo de necessidade contínua.

Verifica-se que o contrato em discussão tem por objeto o fornecimento de software de gestão e controle de obra, conforme estabelece sua cláusula primeira.

Não há como não se reconhecer que o objeto é de serviço contínuo. Deve se destacar, ainda, que o aditivo a ser celebrado não ultrapassará limites das modalidades, uma vez que é originado de um processo de licitação modalidade pregão.

Sendo assim, o contrato firmado entre as partes se insere entre aqueles que são executados de forma contínua e poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

No que pertine ao reajuste dos preços pelo IGP-M, temos no artigo 65 da Lei 8666/93 o seguinte texto:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II – por acordo entre as partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Quanto ao reajuste através do índice IGP-M, a legislação estabelece que somente os contratos de prestação de serviços continuados podem ser repactuados, devendo observar o interregno mínimo de um ano.

Ainda:

- a) o valor a ser aditivado não ultrapassará o limite da modalidade;
- b) há adequação de valores, embora que reajustados;
- c) há interesse da Administração na prorrogação.



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000149

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Observa-se a comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada.

Pelo exposto e com a fundamentação supra, esta assessoria jurídica se manifesta pela possibilidade do Executivo Municipal firmar o referido termo aditivo, de acordo com a minuta do mesmo, a igual tempo e valor previsto no contrato originário corrigindo somente o item 01.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, ressalvado melhor entendimento, razão pela qual deve ser submetido à posterior consideração.


ALAIR CARLOS DE OLIVEIRA
OAB/PR 18.305